



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## CONTRATO nº 5/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA CR CARLOTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, 151 – Centro – Caçapava/SP, representada pelo seu Presidente, Senhor Rodrigo Meireles Cursino, RG 35.015.925-7 , CPF 347.502.418-73 , residente na Rua João Araújo, 60-Pq Residencial Maria Elmira, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa CR CARLOTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI , CNPJ sob nº 04.9822.434/0001-95, com sede na Rua Turmalina, nº 35, Jd. São José- São José dos Campos - representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor César Rodrigo Carloto, Cédula de Identidade nº 30.077.103-4, CPF nº 329.853.758-60, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2021, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores da Câmara Municipal de Caçapava, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**1.2-** Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

**1.2.1-** Edital do Pregão Eletrônico nº 03/21 e seus Anexos;

**1.2.2-** Proposta de 30 de março de 2022, apresentada pela CONTRATADA;

**1.2.3-** Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº03 /21;

O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

**2.1-** A despesa total, estimada em **R\$ 33.980,00** (Trinta e três mil, novecentos e oitenta reais) para um período de 12 meses, sendo que o fornecimento de peças de reposição é de R\$ 23.680,00 (Vinte e três mil, seiscentos e oitenta reais), e para a mão de obra a quantia é de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais) que onerará, respectivamente, os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.122.7007.2258, elemento 33903039 e Funcional Programática: 01.031.7005.2257, elemento 33903919.

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.1-** A vigência inicia-se na data de assinatura deste contrato, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

**3.2-** O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento;

## CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**4.1-** Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo fiscal de contrato da Contratante e atestados em formulário próprio.

**4.2-** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CONTRATANTE, representada pelo fiscal de contrato.

**4.3-** A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

**4.4-** O fiscal de contrato procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados ou peças substituídas por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;

**4.5-** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e/ou substituição de peças no valor aprovado no primeiro dia útil subsequente à comunicação do fiscal de contrato.

## CLÁUSULA QUINTA FATURAMENTO E PAGAMENTO

**5.1-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão do atestado de realização dos serviços pelo fiscal de contrato, mediante a apresentação dos originais das notas fiscal/fatura.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**5.2.-** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

**5.3-** Os pagamentos serão realizados através de boletos bancários emitidos pela CONTRATADA ou, na impossibilidade, através de transferência bancária, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**5.4-** Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, com o devido atesto da fiscalização do CONTRATANTE;

**5.7.2-** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

## CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE

**6.1-** O reajuste do valor de mão de obra será calculado em conformidade com a legislação vigente e, de acordo com a variação do IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste. A atualização do preço de peças será de acordo com a tabela de peças das concessionárias, vigente à época do reajuste.

**6.2-** A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês da assinatura do contrato ou o mês do último reajuste aplicado.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.** Além das obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1-** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

**7.2-** Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução do contrato.

**7.3-** Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4-** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (CNDT).



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.  
**8.2-** Indicar, formalmente, o fiscal de contrato para acompanhamento da execução contratual.  
**8.3-** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, a inexecução total ou parcial, ou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, passível de aplicação, ainda, do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.  
**9.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, na Instrução Normativa nº 02/2016 da CONTRATANTE e demais penalidades legais, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.  
**9.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.  
**9.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.  
**9.5-** A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA FORO

- 10.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do município de Caçapava/SP.  
**10.2-** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito em 03 (três) vias.

Caçapava, 04 de abril de 2022.

César Rodrigo Carloto  
CONTRATADO



**Câmara Municipal de Caçapava**  
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
Rodrigo Meireles Cursino  
**Presidente**

Testemunhas:

Denise da Silva Gonçalves  
R.G. 18150088

Gleice Juliana da Silva  
R.G. 445248683